LEI Nº 156/2011

DATA: 03.08.2011

SÚMULA: Autoriza ao Poder Executivo ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU, E EU, CLAUDEMIR FREITAS, PREFEITO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder há instituição financeira pública créditos de compensações financeiras decorrentes da utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Parágrafo Único – O valor máximo de Compensações Financeiras sobre a Utilização de Recursos Hídricos que o Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, está autorizado a ceder é de até 7.833 megawatts.

Artigo 2º - A compensação financeira sobre a utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica, constitui-se como um direito que o Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR tem, conforme previsto no art. 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.993, de 24 de julho de 2000 e pelos Decretos nº 1, de 07 de fevereiro de 1991, e nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001.

Artigo 3º - A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei, sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 4º - Os recursos oriundos da cessão de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente a despesas de capital e/ou pagamento extraordinário de dívidas junto à União e/ou capitalização do Regime Próprio de previdência Social dos Servidores do Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, conforme o disposto no artigo 44 da Lei Completar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - PR, aos três dias do mês agosto do ano de dois mil e onze.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito

Registre-se; Publique-se.

ANTONIO BIANCHINI
Dir. Depto. Administração e Planejamento